CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 138/2023

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 138/2023.

Trata-se de Projeto de Lei, do Vereador Toninho Vespoli, que "dispõe sobre alteração da Lei nº 14.660 de 26 de dezembro de 2007, o artigo 69, caput, e acrescentar os artigos 69-A a 69-L, que visa a autorizar o afastamento para formação de servidores, para garantir a qualificação em cursos de Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, no âmbito municipal, e dá outras providências."

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a iniciativa legal, "o presente projeto de Lei, visa garantir que servidores municipais [das carreiras da educação] tenham uma melhor qualificação possibilitando ainda que esse conhecimento adquirido seja multiplicado para a rede pública, ofertando profissionais preparados com a máxima excelência no ensino básico. O Projeto tem como objetivo a qualificação do ensino público, que irá possibilitar que os alunos tenham acesso à educação de qualidade."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade.**

Nos termos do projeto, objetiva modificar a Lei nº 14.660, introduzindo alterações e adições significativas relacionadas ao afastamento dos Profissionais de Educação para fins de qualificação acadêmica. Aqui estão os pontos principais detalhados:

Alteração do Artigo 69

- Objetivo: Facilita o afastamento de Profissionais de Educação e de Apoio à Educação para cursos de graduação, pós-graduação ou especialização, sem perda de vencimentos.

Adição dos Artigos 69-A a 69-L

- Capacitação dos Servidores: Estabelece que os servidores do magistério podem se afastar para qualificação em instituições educacionais no país, seguindo a legislação vigente.

Matéria RELCOM 598/2024. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 23/04/2024 e juntado ao PL 138/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=527435.

- Modalidades de Afastamento: Define diversas modalidades de afastamento, como afastamento integral (pleno ou parcial), de curta duração, e parcial com redução de carga horária, para atender às necessidades dos servidores em diferentes circunstâncias.
- Limitações e Prioridades: Impõe limites ao número de servidores afastados por unidade e estabelece critérios de seleção em casos de maior demanda do que vagas disponíveis.
- Prazos e Condições de Afastamento: Determina prazos máximos de afastamento para diferentes níveis de pós-graduação e especifica condições para os servidores retornarem ao trabalho.
- Requisitos de Elegibilidade e Processo de Solicitação: Detalha os requisitos para os servidores que buscam afastamento e descreve o processo de solicitação, incluindo a apresentação de documentos relevantes.
- Consequências e Obrigações Pós-Curso: Aborda as consequências para servidores que não cumprem com os termos do afastamento e as obrigações após a conclusão do curso.

Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento

- Função e Processo de Avaliação: Responsável pela análise dos pedidos de afastamento, assegurando substituições adequadas e observando critérios estabelecidos.

Critérios e Procedimentos para Afastamento

- Documentação e Condições de Elegibilidade: Exige documentação detalhada e estabelece condições de elegibilidade, como não estar em processo disciplinar.

Limitações e Prazos

Matéria RELCOM 598/2024. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 23/04/2024 e juntado ao PL 138/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=527435.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 138/2023

- Duração do Afastamento e Restrições Pós-Curso: Define a duração máxima do afastamento para cada tipo de curso e exige um período de permanência no cargo após o retorno.

Conclusão do Curso

- Obrigações Pós-Conclusão: Determina a entrega de uma cópia da dissertação ou tese à Secretaria de Educação.

Ante o exposto, naquilo que nos cabe análise, parece-nos que a propositura objetiva promover a qualificação contínua dos profissionais de educação, garantindo flexibilidade nos tipos de afastamento e assegurando a manutenção dos serviços educacionais durante os períodos de estudo dos servidores, o que, a princípio, mostra-se apropriado.

Sem prejuízo de um estudo mais detido pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, cujas competências guardam bastante proximidade com a questão, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 598/2024. Documento assinado digitalmente por JOAO ANANIAS MOREIRA SILVA em 23/04/2024 e juntado ao PL 138/2023 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=527435.